

**VII ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

RICARDO MARCELO FONSECA

DANI RUDNICKI

JOSE MOISES RIBEIRO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Dani Rudnicki; Jerônimo Siqueira Tybusch; Jose Moises Ribeiro; Ricardo Marcelo Fonseca – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-914-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociologia. 3. Antropologia e cultura jurídicas. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

Os trabalhos apresentados no GT Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas I versam sobre muitos elementos com clara interdisciplinaridade. Há fundamentos de atualidade e relevância crítica. Assim, a disposição das apresentações revela posturas de alta profundidade nas pesquisas. Outro aspecto importante é relacionado à condução de discussões holísticas, o que traz força e valor autoral e evidências de elementos comparados que saem de qualquer previsibilidade. Nesse sentido, a abordagem antropológica entrelaça-se com o embasamento histórico e cria solidez ao painel apresentado. Os aspectos formais estão respeitados em cada um dos trabalhos. A metodologia foi usada com respeito aos elementos temáticos. Outro aspecto importante é a atualidade das bibliografias, pois são vastas e condizentes com a objetividade das pesquisas. Por todos os elementos que apresentamos aqui, entende-se que a força de pesquisas equilibradas e fundamentadas está alicerçada em seriedade e esmero dos pesquisadores envolvidos. Além do mais, houve nexos entre os trabalhos e eles espelham a produção acadêmica responsável e com fulcro nas especificidades acentuadas por cada um dos pesquisadores. O evento ganha em qualidade e conhecimento valorizado pelo discernimento. Boa leitura.

CRIANÇAS E FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO: AS IMPLICAÇÕES DOS DISCURSOS EXTREMISTAS NO INSTAGRAM PARA A MANUTENÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO

CHILDREN AND RELIGIOUS FUNDAMENTALISM: THE IMPLICATIONS OF EXTREMIST SPEECHES ON INSTAGRAM FOR MAINTAINING THE RIGHT TO EDUCATION

Ana Carolina Sassi ¹
Isabela Quartieri da Rosa ²
Rosane Leal Da Silva ³

Resumo

O presente trabalho versa sobre o direito à educação de crianças no Brasil, tendo em vista o crescimento de perfis nas redes sociais que utilizam-se da religiosidade para criticar a rede de ensino. Diante disso, questiona-se quais os limites e potencialidades dos discursos extremistas religiosos, propagados nas redes sociais, influenciarem negativamente o direito à educação de crianças? Para responder ao questionamento, optou-se pelo método de abordagem dedutivo aliado ao procedimento de estudo etnográfico virtual, por meio do qual foram analisadas publicações feitas no mês de fevereiro de 2024 pelo perfil @ministrandofilhos na plataforma do Instagram, bem como utilizou-se da técnica de pesquisa bibliográfica para apresentar os conceitos que permeiam a pesquisa. Concluiu-se que a religiosidade tem sido utilizada como fundamento e incentivo na propagação de discursos extremistas que criticam a educação brasileira nas redes sociais, o que inflama posicionamentos intolerantes e preconceituosos que ferem o direito à educação das crianças, previsto constitucionalmente e em legislações específicas.

Palavras-chave: Crianças, Discursos, Extremismo, Religiosidade

Abstract/Resumen/Résumé

This work deals with the right to education for children in Brazil, given the growth of profiles on social networks that use religiosity to criticize the education network. In view of this, the question arises as to what the limits and potential of religious extremist speeches, propagated on social media, negatively influence the right to education for children? To

¹ Bolsista CAPES. Mestranda em Direitos da Sociedade em Rede pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Pesquisadora do Núcleo de Direito Informacional (NUDI/UFSM).

² Mestranda em Direitos da Sociedade em Rede pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Pesquisadora do Núcleo de Direito Informacional (NUDI/UFSM).

³ Doutora em Direito. Professora dos cursos de graduação e mestrado em Direito na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Coordenadora do Núcleo de Direito Informacional (NUDI/ UFSM).

answer the question, we opted for the deductive approach method combined with the virtual ethnographic study procedure, through which publications made in February 2024 on the @ministrandofilhos profile on the Instagram platform were analyzed, as well as using the technique of bibliographical research to present the concepts that permeate the research. It was concluded that religiosity has been used as a basis and incentive in the propagation of extremist speeches that criticize Brazilian education on social networks, which inflames intolerant and prejudiced positions that violate children's right to education, provided for constitutionally and in specific legislation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Children, Speeches, Extremism, Religiosity

1 INTRODUÇÃO

A popularidade das redes sociais é fruto do avanço das tecnologias de informação e comunicação, por meio delas a sociedade relaciona-se cada vez mais de formas dinâmicas e colaborativas. A internet proporcionou novos meios para a garantia de direitos fundamentais, resultando na construção de um espaço público indiferente a barreiras geográficas e limites temporais.

Pari passu, as redes sociais oferecem formas de interação social que instigam os usuários a compartilhar seus valores, crenças e modos de vida. É através das publicações de conteúdos que os sujeitos obtêm formas de participação online, espaço que aproveitam para debater, criticar ou defender livremente seus ideais.

Uma vez que a participação da vida online está indissociada da vida comunitária, as crianças constituem o maior público ativo nas redes sociais, o que levou aos pais aumentarem sua presença e aprenderem como esse ambiente funciona. Isso se deve ao nível de importância que se dá às plataformas digitais atualmente, pois além de ser meio para o exercício da cidadania, são fontes de comunicação e informação.

Considerando que a comunicação e a informação essencialmente ocorrem nas redes sociais, muitos pais tornaram-se figuras que visam influenciar outros genitores a como educar seus filhos na sociedade atual. Para tanto, a criação de perfis voltados a ideais religiosos com enfoque na educação e proteção de crianças popularizou-se, arrecadando números exorbitantes de seguidores, que interagem ativamente nas publicações.

Percebe-se que muitos desses perfis apresentam uma postura extrema quanto aos conteúdos que são ministrados na educação, principalmente em relação a oferta de cartilhas educacionais nas escolas. Tal estratégia pedagógica gerou indignação nessa parcela da população, levando-os a criticar, até mesmo defender a proibição da implementação da educação sexual como parte dos componentes curriculares, dentre outros temas considerados inadequados ou impertinentes. Diante desse cenário, questiona-se quais os limites e potencialidades dos discursos extremistas religiosos, propagados nas redes sociais, influenciarem negativamente o direito à educação de crianças?

Para responder ao questionamento, o presente trabalho optou pelo método de abordagem dedutivo, visando a análise das postagens empreendidas pelo perfil @ministrandofilhos no Instagram, para verificar se os conteúdos observam a proteção do direito à educação das crianças. Assim, busca-se, inicialmente, discorrer sobre os aspectos

conceituais e caracterizadores dos discursos extremistas dessa comunidade e da compreensão de sua ideologia.

Aliado ao método de abordagem, adotou-se o método de procedimento de estudo empírico por meio da etnografia virtual, bem como da técnica de pesquisa de observação direta, sistemática e não participante. A escolha do perfil na rede social do Instagram se deu em virtude de ser a segunda plataforma digital mais utilizada pelos brasileiros, conforme o ranking de redes sociais mais utilizadas pelos brasileiros, que aponta para o percentual de 89,9% de usuários. Outro fator determinante foi o alcance do perfil na rede social, que conta, atualmente, com 70,3 mil seguidores. Delimitou-se a análise às postagens que versam sobre educação e ideologia religiosa, ocorridas durante o mês de fevereiro de 2024, levando em consideração o volume de publicações que o perfil apresenta.

Objetivou-se analisar como o fundamentalismo religioso implica no direito à educação de crianças brasileiras, ao mesmo tempo que inflama a disseminação de discursos extremistas na plataforma de rede social do Instagram. Especificamente, investigou-se como o alinhamento entre os debates extremistas e a ideologia religiosa servem como unificador cultural de comunidades nas redes sociais. Em seguida, verificou-se as implicações decorrentes das manifestações discursivas no Instagram no que tange ao direito à educação das crianças.

Para responder o problema científico ora levantado e cumprir com os objetivos traçados, adotou-se como marco teórico de base autores que discutem a interrelação entre cultura e identidade, bem como o papel da educação na sociedade pós-moderna no que tange a formação do saber de crianças e adolescentes. Sob este viés serão utilizados os autores, nacionais e estrangeiros, dentre eles Judith Butler, Stuart Hall, Edgar Morin, Edward Burnett Tylor e Eliane Moura da Silva.

O presente trabalho versa sobre tema atual e relevante, uma vez que as crianças estão imersas em uma sociedade constituída de diversidade cultural, o que conseqüentemente apresenta valores, crenças e modos de ser diferentes, mas igualmente significativos. As crianças são atores sociais em formação e desenvolvimento, dependentes da família, do Estado e da sociedade e, como titulares de proteção especial, seus direitos e deveres devem ser zelados e garantidos pelos corresponsáveis, que têm de atuar buscando sempre o seu melhor interesse.

2 DEBATE EXTREMISTA, IDEOLOGIA E REDES SOCIAIS

O advento da internet trouxe consigo a crença de que esse seria o mecanismo perfeito para proporcionar a participação e interação social no mundo globalizado, o qual enfrentava o

desafio de romper as fronteiras físicas e tornar o debate público para além das temáticas domésticas. Exemplos do uso político não faltam, desde aqueles que datam de mais de uma década e influenciaram, em menor escala, outros países, tais como a Primavera Árabe, Indignados da Espanha e Occupy Wall Street (Castells, 2013); passando por manifestações mais recentes tais como Black Lives Matter e Free Palestine, até as manifestações de alcance nacional. É inegável, portanto, a atuação política que pode ser feita nas redes.

As novas tecnologias de informação e comunicação também contribuem para a formação da identidade e a percepção cultural das gerações impactadas pelas diferentes maneiras de estabelecer conexões, em especial na sociedade atual. Na concepção de Tylor (2005), a cultura de um povo é formada por diversos elementos e características que compõe a sua trajetória: seus hábitos, tradições, saberes e memórias os quais são atravessados por elementos das práticas cotidianas, tais como as experiências alimentares, econômicas, de produção e suas expressões no campo social.

O termo cultura, segundo Eliot (2011), decorre de uma perspectiva construída a partir de três sentidos distintos: a do indivíduo, a de um grupo, ou a do conjunto social. Assim, verifica-se que “a cultura de um indivíduo é dependente da cultura de um grupo ou classe, e que a cultura de um grupo ou classe é dependente da cultura do conjunto da sociedade à qual pertence aquele grupo ou classe” (Eliot, 2011, p. 23).

De modo análogo, a identidade cultural dá-se de uma construção social e histórica a qual se encontra em constante transformação. Isso porque a identidade não é determinada somente por heranças biológicas, mas também possuem forte influência de fatores como raça, classe, gênero, nacionalidade e vivências decorrentes do momento histórico experienciado por cada geração (Hall, 2006). Ademais, como leciona Sen (2015, p. 124-125) toda a identidade também tem a sua antítese, que é a diferença e, ainda que as identidades culturais sejam importantes, elas nunca estarão isoladas de outros fatores, o que gera uma heterogeneidade, ou seja, dentro de uma mesma cultura há diversas vozes discordantes e esse processo é natural e não pode ser evitado, na medida em que a cultura é dinâmica.

Portanto, não há como ignorar a influência da globalização econômica e cultural e seus impactos sobre as pessoas e seus estilos de vida, o que tem se aprofundado nos últimos anos, ocorrendo em larga escala e desde tenra idade. Esse processo, acelerado pelo uso das tecnologias da informação e comunicação, atua sobre a formação das identidades de crianças e adolescentes, pois cada vez mais se percebe que as “Modulações das subjetividades contemporâneas podem ser relacionadas aos dispositivos de visibilidade que as atravessam” (Bruno, p. 53).

Na era da sociedade em rede, há uma “reconfiguração topológica da subjetividade” (Bruna, p. 55) em que a interioridade cede lugar para outras formas de manifestação que se projetam sobre o exterior, o que faz com que o sujeito somente se constitua na medida em que se expressa de diferentes formas, jogando luzes sobre o que antes estava nas sombras. Não basta ver, publicar ou compartilhar, é preciso ser visto, curtido e comentado, pois como explicado por Bruno (2013, p. 67-68),

Se os dispositivos de visibilidade modernos escavavam uma subjetividade interiorizada que, a partir do olhar do outro, instaurava a autovigilância, hoje parece estar se constituindo uma subjetividade exteriorizada, em que as esferas de cuidado e controle de si se fazem na exposição pública, no alcance do olhar, escrutínio ou conhecimento do outro.

Se é verdadeiro que esse processo é intenso e atinge os adultos, ele é mais arrebatador para os nativos digitais, que nasceram e cresceram fazendo uso das tecnologias da informação e comunicação, o que causa uma verdadeira ruptura quanto aos modos de ser e estar, se comparado com as gerações que os antecederam. Expostos a grande volume de informações, interações e influências culturais, crianças e adolescentes modulam de maneira distinta sua identidade (Prensky, 2001, p. 2), que se revela mais permeável às influências advindas das bolhas digitais. Portanto, os meios de comunicação desempenham papel significativo na capacidade de construir identidades híbridas e transculturais, o que pode contribuir também para a disseminação de representações extremistas e estereótipos culturais negativos (Hall, 2006).

Tal premissa acerca da internet se dá em razão do grande potencial de propagação de toda e qualquer informação incluída na rede. O uso das tecnologias produz uma espécie de “retraimento do tempo e do espaço”, o que permite a aproximação dos humanos de maneira planetária devido ao aumento da interconexão global que se desenvolve instantaneamente (Levy, 2001, p. 41). Com ela, é possível que os cidadãos não apenas tenham acesso a determinada informação, mas produzam conteúdos, compartilhem, expressem sua opinião e contribuam para a formação de novas conexões, tudo de maneira quase instantânea. Numa visão otimista dos primeiros anos do uso da internet, entendia-se que esta tecnologia poderia contribuir para ampliar o exercício de direitos, servindo como instrumento para o aperfeiçoamento das democracias e da interconexão planetária, que seriam alimentadas por uma nova inteligência, doravante considerada coletiva (Lévy, 2001, p. 40-41). Para Lévy o emprego das tecnologias permitiria “metamorfozes das maneiras de ser e de fazer sociedade”, pois as pessoas poderiam expandir-se culturalmente e “Nossas raízes deverão se transformar

em rizomas que crescem horizontalmente em todas as direções.”, o que ocorrerá devido à vastidão de “tribos, de linhagens, de estilos de vida aos quais poderemos decidir nos integrar ou não” (Lévy, 2001, p. 127).

É inegável que as novas tecnologias possuem um papel essencial na organização da sociedade presente e futura. Sem dúvida, elas trouxeram um novo olhar para a comunicação e influenciam diretamente a construção das subjetividades e identidades. Não obstante, a hiperconectividade da rede proporcionou uma nova roupagem para a antiga problemática experimentada por toda e qualquer sociedade democrática: a de conciliar as diferenças.

Sobre a harmonização desses aparentes opostos, Waldron (2012, p. 4) ensina que

We are diverse in our ethnicity, our race, our appearance, and our religions. And we are embarked on a grand experiment of living and working together despite these sorts of differences. Each group must accept that the society is not just for them; but it is for them too, along with all of the others. And each person, each member of each group, should be able to go about his or her business, with the assurance that there will be no need to face hostility, violence, discrimination, or exclusion by others¹.

Este é o grande desafio, pois quando não se consegue reconhecer a diversidade, a tendência é partir para a violência e tentar aniquilar o outro. Avançando neste raciocínio, Sen (2015, p. 21) sustenta que a “identidade também pode matar - e matar com desembaraço”. Isso ocorre porque os processos de fechamento dentro de uma identidade e o sentimento de pertencimento a um grupo pode alimentar ódio e discórdia, levando à decisão de exterminar o grupo distinto, visto como adversário. Como dito pelo teórico, “A violência é fomentada pela imposição de identidades singulares e beligerantes a pessoas crédulas, defendidas por competentes artífices do terror”.

Esses “artífices do terror” utilizam as tecnologias para propagar a sua intolerância por meio de discursos de “fechamento e exclusão do outro”, do que é diferente, rechaçando a pluralidade de identidades à qual as pessoas pertencem simultaneamente. Neste movimento vale todos os recursos, desde pautar-se por uma noção tradicional de identidade nacional, em detrimento de uma visão mais aberta e pluralista, que reconheça e celebre a diversidade

¹ Tradução das autoras: Somos diversos em nossa etnia, nossa raça, nossa aparência e nossas religiões. E nós estamos embarcados em uma grande experiência de viver e trabalhar juntos apesar desse tipo de diferenças. Cada grupo deve aceitar que a sociedade não é só para eles; mas é para eles também, junto com todos os outros. E cada pessoa, cada membro de cada grupo, deve ser capaz de cuidar de seus negócios, com a garantia que não haverá necessidade de enfrentar hostilidade, violência, discriminação ou exclusão por parte de outros.

cultural, até produzir discursos que ataquem os modos de ser das pessoas, atingindo desde sua orientação sexual, até chegar à religião, tema deste trabalho.

Esses fenômenos se tornaram cada vez mais desafiadores à medida que a vida passou a ser uma experiência modulada pelas plataformas, onde fica mais fácil e confortável disseminar mensagens de ódio que visem excluir o outro. Waldron (2012, p. 27), destaca a complexidade do tema porquanto essas publicações se caracterizam por desrespeitar, violentar e difamar membros de grupos minoritários². De sua contribuição é possível extrair que o discurso de ódio transcende a esfera dos pensamentos íntimos e se expressa, na forma de mensagens que são publicizadas, atingindo todos aqueles que pertencem a um determinado grupo. A eleição do grupo alvo pode depender de alguma característica de pertencimento, como raça, cor, nacionalidade, orientação sexual, religião ou outra condição.

Essas mensagens ganham grande capilarização no ambiente digital, pois a forma de funcionamento das plataformas e os algoritmos que as alimentam amplificam essas vozes, servindo de canal “para a disseminação de discursos de ódio, desinformação e polarização, ameaçando a integridade do processo democrático e dos direitos humanos”. O que resulta, na visão do autor, que a democracia contemporânea enfrenta desafios para que o exercício dos direitos humanos não seja excludente de diferenças (Moura, 2023, p. 17-18)

O processo democrático não pode ser dissociado dos processos de comunicação e informação da sociedade, do mesmo modo que esta não pode desenvolver-se sem a preservação dos direitos humanos. Com isso, a “convivência em comunidade tem sido ao longo do tempo aperfeiçoado com a introdução de saberes” que, pautados no diálogo e na cooperação, colocaram em foco questões sociais, antes marginalizadas, que agora fazem parte do contexto humanístico e plural da sociedade (França; Jaborandy, 2004, p. 106).

A formas de comunicação aliadas ao avanço tecnológico, denunciam o jogo de sentidos que as palavras apresentam e que são utilizadas como ferramentas de exclusão e opacidade das diferenças, contribuindo para a hegemonia de crenças e valores predominantes na história das sociedades. Assim, o entendimento de sentidos sobre os direitos e seu reconhecimento social depende dos pressupostos linguísticos e culturais, e afeta diretamente as relações de poder entre as crenças e valores existentes (Moura, 2023, p. 24).

A sociabilidade plataformizada das redes sociais contribuem para o exercício participativo da população que utiliza desses meios para expor suas crenças e defender seus

² Tradução das autoras para: One of the most difficult areas of modern controversy concerns what is sometimes called “hate speech”—that is, publications which express profound disrespect, hatred, and vilification for the members of minority groups.

ideais, mas também serve de canal para, sob a equivocada visão de “cidadania ativa”, atingir direitos de grupos que sofreram violências históricas ou são alvos de extremismo.

É sobre este tema e com base neste recorte que será analisado o perfil @ministrandofilhos, eleito por pautar os temas religiosos a partir de posicionamento extremado, estratégia que utiliza para captar seus seguidores, que compartilham de valores cristãos e validam os conteúdos ali publicados. Conforme será visto na próxima seção, as publicações ali feitas expressam o mal-estar diante da pluralidade das identidades e, pautando-se em movimentos de fechamento e exclusão do outro, denunciam os componentes curriculares trabalhados na rede de ensino, entendendo que são prejudiciais ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. Dentre os temas discutidos encontra-se o fundamentalismo religioso.

Ressalta-se que “o fundamentalismo religioso se caracteriza pelo apego à ideia de verdade absoluta”, considerando que “as suas verdades são absolutas e incontestáveis”, de modo que não cabe questionar a veracidade de uma prática baseada nos valores cristãos. Para quem partilha dessas ideias, se “exclui a possibilidade de que suas crenças sejam passíveis de diversas interpretações” (Conceição, 2022, p. 09).

A religiosidade presente na página tem sido a base fundamental de defesa de partidos de direita, que crescem em ritmo frenético pelo mundo. Acontece que esse tipo de argumentação resulta na disseminação odiosa contra culturas, atingindo o direito à diferença da população, esta que é diversamente constituída no país. Esse tipo de discurso opera pelas tecnologias de ódio, que além de simbólicas, amplificam-se nos ambientes virtuais, e configuram atos e práticas com efeitos de violência e violação de direitos (MCDH, 2023, p.25).

Ao observar as publicações percebe-se que as legendas, as imagens e os vídeos compartilhados são preparados intencionalmente com o intuito de tocar as mentes dos internautas, e fazê-los aderir a sua causa. Utilizam-se de argumentos sempre pautados para o bem comum, compartilhando pontos de vista e preferências religiosas apresentadas como corretas, enquanto quem não partilha daqueles ideais é tido como errado, que oferece risco ao bem viver. Essas falas defendem a ideia de que é possível moldar um mundo ideal e defendem que a religião cristã deve ser a base da rede de ensino brasileira (Conceição, 2022, p.03). O teor das mensagens denuncia que a linguagem não é apenas uma forma de comunicação, mas sim é tradutora de formas de agir por meio dos atos de fala que “podem ser usados para criar e reforçar normas sociais, bem como para infringir dor e violência”.

A violência se dá pela propagação da mensagem, dispensando-se atos posteriores de concretização. Tal entendimento alinha-se à teoria da performatividade, defendida por Butler

(2021, p. 239-242) de que as vulnerabilidades, sociais e linguísticas, se conectam reproduzindo exclusões fundamentais de minorias por meio da própria linguagem.

Butler (2021, p. 13-16) explica que ser ferido por um discurso é sofrer uma perda de contexto, no qual as palavras ou formas de chamar não apenas ameaçam o bem-estar físico, pois podem produzir sintomas incapacitantes que levam à exclusão e ao apagamento daquela cultura. Para a autora, se a linguagem pode sustentar o corpo, também pode ameaçar a sua existência, vez que a vitalidade dela reside na capacidade de retratar a vida real e imaginada daquele que fala, lê e escreve.

O discurso de ódio envolve a intensificação de violações que partem de uma estratégia de poder fundada na intolerância a pessoas ou comunidades e evoluem, no conteúdo e na forma, para um polo de extremismo discursivo. Esses atos linguísticos utilizam dos sentimentos e emoções atinentes à fala para gerar um contexto que relaciona a intencionalidade do agente e prejuízo da vítima, causando comoção e conquistando seguidores a sua causa (MDHC, 2023, p.26).

Nesta construção discursiva fica evidenciado que os estereótipos de gênero, raça e cultura supostamente estariam ameaçados pela união decorrente do avanço tecnológico, porém fortalecem-se em comunidades digitais que espalham conteúdos intolerantes e discriminatórios. Desse modo, o espaço de convivência social potencializa a opressão e desvaloriza as diferenças. Esse tipo de comportamento reflete a estratégia dos discursos extremistas, os quais buscam a concretização da sua visão homogênea de sociedade, postulam seus valores e crenças como ponto de salvação para a insatisfação popular, e acabam deixando de lado o respeito às instituições democráticas (Conceição, 2022, p.02), pois cabe lembrar que a democracia substancial tem compromisso com a pluralidade e com a dignidade humana, afrontados pelos discursos de ódio.

Assim, o discurso é interpretado além da atuação sobre o ouvinte, mas também como contribuição social aos destinatários. No entendimento de Butler (2021, p.33) nessa interpretação, o ouvinte coloca-se em uma determinada posição social formando uma relação hierárquica, na qual a vítima estaria em posição inferior aos emissores do discurso, estando sujeita a dominação.

Essa dicotomia superior/inferior é bastante comum nas pautas da extrema direita, conforme denunciado por Conceição (2022, p. 02):

A política de extrema-direita não para apenas nas características do autoritarismo, ou do anti socialismo, este pensamento de que “pessoas superiores” deveriam ter mais atenção, do que as “pessoas inferiores” vem beneficiando uma ordem social

totalmente elitista, usando deste ódio sobre os oprimidos na sociedade atual, fazendo uma separação para sustentar seu projeto, seja ela por etnia, religião ou raça.

Por consequência, atuar contra o discurso de ódio é, em primeiro lugar, um imperativo democrático, uma vez que sua disseminação pode provocar intimidação, isolamento e sofrimento. Em segundo lugar, cumpre com os preceitos democráticos de respeito à vida, à diversidade e à dignidade humana previstos na Constituição Federal (MCDH, 2023, p.11).

Se as redes sociais são um dos grandes eixos em torno dos debates sobre a democracia e os direitos humanos diante da realidade digital (Moura, 2023, p.24), então os objetivos constitucionais de construção de uma sociedade livre, justa e solidária deve orientar a atividade digital. Atividade esta que deveria desenvolver-se sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou de quaisquer outras formas de discriminação (Brasil, 1988).

Entretanto, o perfil em análise defende que a preservação da família de cariz tradicional é imprescindível, ideia que, segundo defende, deve ser propagada nas escolas, refletindo-se nos conteúdos trabalhados. Ocorre que esse tipo de discurso, baseado no fundamentalismo religioso, é excludente de outras possibilidades de composição da família. Segundo Conceição (2022, p. 08), essas mensagens mobilizam a “ideia de que a família é um resultado de tradição e logo, se coloca como um dos princípios a extrema direita”, numa ideologia mobilizada que luta contra toda e qualquer possibilidade de mudança nas estruturas sociais e nas bases da sociedade de um país de grande maioria católica.

A religião sempre foi um instrumento importante da sociedade, ora como ferramenta de coerção social, ora exercendo grande influência sobre as condutas de comportamento (Conceição, 2022, p. 08). Sua importância também se manifesta, historicamente, na formação de crianças, que deveriam ser educadas segundo os seus valores, que deveriam ser transmitidos também na escola. Neste espaço prevaleceu, tradicionalmente, a formação cristã e majoritariamente católica, as quais olhavam com desconfiança para as manifestações religiosas diversas, especialmente as provenientes de matrizes africanas.

Ademais, a abordagem religiosa tradicional caracterizou-se por ratificar discriminações, como as relacionadas à identidade de gênero, historicamente utilizadas para interditar a presença da mulher em certos espaços de poder. Portanto, é preciso analisar esses conteúdos publicados com o necessário cuidado, compreendendo o objetivo dessa ideologia religiosa na área de educação, o tipo de pressão que esses grupos radicais fazem sobre as escolas e como combatem a formação crítica, sempre na tentativa de impor uma visão hegemônica e homogênea de mundo, que interdita espaços públicos para alguns sujeitos (mulheres, negros, indígenas, etc). É sobre este tema que versará o próximo item.

3 IDEOLOGIA RELIGIOSA NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: Proteção ou limitação paternal?

O Brasil é um país rico em diversidade cultural, em razão da multiplicidade de etnias e origens que compõem o perfil do brasileiro. Em virtude disso, cada região do país possui características e costumes próprios que refletem as heranças culturais de seu povo. Em respeito a isso, as disposições da Constituição Federal, notadamente o Art. 205, prevê o dever de todos em prover este direito, o que deve ocorrer em colaboração com a sociedade, o que deve ser feito visando ao exercício da cidadania (Brasil, 1988), voltado a constituição de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, que leva como fundamento a harmonia social.

Dentre os direitos e garantias que o documento constitucional apresenta, o direito à educação constitui um dos mais importantes e fundamentais para a sociedade. No entendimento de França e Jaborandy (2021, p.103) “a educação é o principal viabilizador da concretização da cidadania em todas as suas formas e concepções”, especialmente quando se trata de crianças, pois é responsável pela formação da personalidade do indivíduo, influenciando diretamente no seu modo de pensar e agir.

Quando bem conduzida, a educação se revela como prática emancipatória na construção de uma sociedade dentro das disposições constitucionais de liberdade e igualdade. Nesse sentido, precisa-se entender que as interações dos indivíduos produzem a sociedade e essa age neles construindo um ambiente cultural, que na visão de Edgar Morin (2000, p.105) o indivíduo e a sociedade são co-produtores um do outro.

A educação precisa ser pluralista e comprometida com a diversidade, vez que a formação das crianças deve conduzi-las para a realização pessoal e coletiva, percebendo o contexto social que lhe permeia, e conduzindo-as a práticas argumentativas que favorecem a constituição de uma sociedade mais fraterna e humana (Custódio, Zaro, 2023, p.110). Inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, o objetivo finalístico da educação é o pleno desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania (Brasil, 1996). A Lei de Diretrizes e Bases apresenta duas categorias de ensino que são a educação básica e a educação superior. Tendo em vista que o trabalho trata dos direitos das crianças, o objeto de análise será o desenvolvimento na primeira categoria, que é formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

A Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente confere proteção especial às crianças e aos adolescentes, tendo em vista que são pessoas em processo de formação, o que está de acordo com o artigo 227 da Constituição Federal (Brasil, 1998). A

proteção integral conferida a essa parcela da população se refere a garantir que os direitos fundamentais os alcance de maneira a preservar e estimular o seu desenvolvimento. Para tanto, pauta-se em princípios, tais como a universalização de direitos a todo e qualquer infante e adolescente; a proposta de uma horizontalidade atuante, pois tanto compromete diversos atores na promoção da proteção integral (família, sociedade e Estado) quanto prevê a descentralização política. Em razão desse último princípio, além de o protagonismo passar aos municípios, diferentemente da legislação anterior, em que as competências centravam-se nos outros entes, há espaço para a atuação da sociedade, por meio dos conselhos de direitos e conselho tutelar, assim como oportuniza a atuação de Organizações Não-Governamentais (ONGs) (Veronese, 2020, p. 13-17).

Quanto ao direito social à educação, o Estatuto manteve o alinhamento com os princípios constitucionais ao prever, em seu art. 53, princípios como igualdade e permanência na escola, direito de ser respeitado por educadores, direito de contestar critérios avaliativos, direito de participar de organização política e grêmios estudantis, bem como ter acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua escola. Quanto às famílias, o parágrafo único do Art. 53 prevê o direito de terem ciência do processo pedagógico e “participarem da elaboração das propostas educacionais”.

Uma vez que a educação básica tem caráter obrigatório, a LDB estabelece que o ensino deverá ser ministrado com base na consideração com a diversidade étnico-racial, no respeito à liberdade e apreço à tolerância, bem como na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber (Brasil, 1996).

Entretanto, a educação não está restrita às salas de aula e nem mesmo é responsabilidade somente dos professores e da rede de ensino. O dever e a responsabilidade também são parte do núcleo familiar, por isso os pais devem assegurar e reforçar atitudes democráticas e cidadãs, especialmente respeitando a diversidade cultural de crenças e valores dos demais.

O direito às crenças infere na inclusão do ensino religioso nas escolas que deve ser implementado com respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais brasileiros (Brasil, 1996). Em conformidade, a Carta Constitucional adota uma posição laica quanto ao culto de religiões, pois considera ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, bem como assegura o livre exercício dos cultos religiosos (Brasil, 1988).

A religião estabelece um conjunto de regras, rituais, advertências e interdições que regem a vida daqueles que a seguem. Sob formas de espiritualidade, fornecem elementos para construção de identidades, de memórias coletivas, de experiências místicas e correntes culturais e intelectuais (Silva, 2004). No país, mais de 80% da população brasileira tem alguma crença,

dados indicam que dentro da diversidade religiosa existente, 44% dos jovens se declaram católicos, 37% evangélicos, 6% tem outras religiões e 11% não possuem religião (Câmara ativa, online).

Apesar de as leis brasileiras estabelecerem a liberdade de culto e crença, a intolerância religiosa permanece e se reveste num discurso de proteção à família tradicional que tem ocupado as redes sociais. Um exemplo disso é o perfil @ministrandofilhos que divulga marcadamente o credo cristão de maneira identitária. Com aproximadamente 70 mil seguidores, a página traz publicações que reforçam o comportamento intolerante (Instagram, 2024a).

Em uma publicação feita em fevereiro de 2024, compartilhou um *print de chat* particular, no qual uma mãe relata o descontentamento da mãe com a imposição, feita pela escola, de que os filhos participassem de aulas, palestras e trabalhos sobre religiões de matrizes africanas. Tomada pela indignação e intolerância, relata que o simples contato com imagens e figuras dessas religiões “causaram mal-estar em seus filhos” (Instagram, 2024g).

Esse comportamento, que foi reforçado por 408 curtidas e 106 comentários, traz relatos de pais que se mostraram indignados e insatisfeitos pelo fato de o sistema educacional oportunizar o contato com outras religiões. Falas como “tirava meus filho na mesma hora”, “queria ver os professores ensinando a bíblia”, “homeschooling é a única solução” e “chamaria a polícia na escola e prestaria na hora um Boletim de Ocorrência contra a escola e os professores” revela uma afronta direta aos direitos fundamentais constitucionais (Brasil, 1988) que estabelece que ninguém deve ser privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, bem como infringe a proteção integral à medida que afeta o direito de liberdade das crianças ao crença e culto religioso (Brasil, 1990).

O embate entre educação e religiosidade é recorrente nas publicações do perfil, como se observa na publicação de um vídeo, o qual defende que a agenda adotada nas escolas quer atacar os jovens na formação acadêmica deles, vez que a “linguagem do inferno é tocar naquilo que é mais raso, abrindo portas para demônios na vida das pessoas, ensinando excitação e prazer as crianças e dando espaço a toda forma de promiscuidade”. Para embasar seu posicionamento, e afirmar que os filhos não têm opinião e devem obedecer aos pais, que serão seu guia, o locutor faz a leitura da passagem bíblica que diz que “o ‘rei’ ordenou que trouxesse jovens sem defeito físico, de boa aparência, cultos, inteligentes, que dominassem os vários campos do conhecimento para ensinar-lhes a língua e a literatura da cultura da Babilônia” (Instagram, 2024f).

A proliferação desses discursos, sua rápida capilarização na internet reverberam na sociedade, levando a um sentimento de intolerância religiosa que se expressa no crescimento dessa violência para outras dimensões, como ataques e violência física. Os indicadores da Safernet, organização que acompanha as atividades de discurso de ódio na internet, apontam que o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial por intolerância religiosa (Safernet, online). Esse tipo de discurso considerado odioso, ocorre por seguidores de religiões dominantes frente a outras expressões de fé não hegemônicas, mais intensamente contra as de matriz africana. Fator determinante da disseminação desse discurso acontece em razão da instrumentalização política das religiões pela extrema-direita que tem deturpado a noção do direito às liberdades religiosa e de expressão (MDHC, 2023). Como explicado por Wolton (2004, p. 100), “El nexu entre religión y poder político es así innegablemente un factor suplementario de rigidez. El laicismo, como régimen de separación de lo político y lo religioso, permite al menos simplificar la problemática cultural”. Quando, no entanto, o Estado vai ruindo essa separação e grupos religiosos ascendem ao poder, a área de separação entre religião e política torna-se cinzenta, o que pode explodir em intolerância e violência.

Em outra publicação, o perfil ataca novamente o direito ao desenvolvimento saudável e harmonioso das crianças, quando destaca que “para vencer a guerra cultural é preciso preparar o seu filho para encarar as ideias que buscam influenciá-los e blindá-los contra o progressismo que se infiltrou nas salas de aula e vem moldando as mentes das crianças com ideologias diversa, tais como ideologias de gênero e narrativas históricas enviesadas que impactam sua visão de mundo”. É com o apelo à proteção da educação que o perfil chama a atenção para os pais incentivarem os filhos a pensar de forma independente e discernir as informações valiosas e influências prejudiciais (Instagram, 2024a).

Segundo a titular do perfil, Kátia Alencar, o progressismo no sistema educacional se tornou terreno de batalha ideológica buscando influenciar as crianças no ambiente escolar. Apresenta como consequência disso o distanciamento de valores familiares, vez que promove ideais que se chocam com os valores dos pais, distanciando-os dos seus princípios fundamentais. Segundo ela, essas ideias também podem produzir “a falha no pensamento crítico”, tornando-os menos propensos a questionar, analisar e formar suas próprias opiniões. Geraria intolerância às diferenças de opiniões e o aprisionamento ao politicamente correto, levando-os à hesitação em expressar suas verdadeiras opiniões por medo de represálias (Instagram, 2024b).

Como se vê, os argumentos são equivocados em todos os sentidos. A partir da publicação percebe-se claramente que a ideia de uma formação ideal e saudável somente é

possível a partir de uma visão hegemônica de mundo, fixada em uma identidade única e prevalente. Como denúncia Sen (2015, p. 31), “A classificação religiosa ou civilizacional pode, claro, ser também uma fonte de distorção beligerante” que, neste caso, será usada como arma na formação de crianças que, muito provavelmente, replicarão o padrão de intolerância dos genitores. Tais manifestações produzem efeitos não somente na formação enviesada das crianças, como também atingem os grupos que são vulneráveis e ferem, frontalmente, a própria democracia. Ao tratar do que denomina de “o milagre político da diversidade”, Innerarity (2020, p. 356) explica que a diversidade nunca foi acolhida pelos “enemigos de la democracia”. Segundo ele, essas pessoas

Han preferido aludir a la estupidez y locura de las masas. El problema es que han puesto en circulación la creencia en otro milagro más difícil de creer: que la razón está de parte de unos pocos, de las élites, de los expertos, de aquellos que no se sabe quién ha decidido que son los mejores (Innerarity, 2020, p. 356).

No contexto que o perfil apresenta há uma clara deturpação quanto ao uso da palavra ideologia, conferindo um sentido negativo à palavra, que se fortalece ao ser acompanhado de fundamentos baseados nos valores cristãos. No entanto, a “religião é um sistema comum de crenças e práticas relativas a seres sobrehumanos dentro de universos históricos e culturais específicos” que comportam valores e interesses que caracterizam a ideologia cristã (Silva, 2004, p. 04). Por conseguinte, a batalha ideológica a qual condena, nada mais é que a luta pela predominância das ideologias cristãs dessa comunidade, que interage e compartilha de crenças e valores denominados tradicionais derivados da colonização europeia e de uma herança fortemente patriarcal. A submissão dos filhos pelos pais, a intolerância à diversidade religiosa e o suposto aprisionamento ao “politicamente correto” são indicadores de posicionamento extremista que usa da religiosidade para tentar sobrepor seus ideais únicos e homogêneos, em desconsideração de que o Brasil é constituído pela diversidade cultural.

Apesar de se mostrarem preocupados com a educação das crianças brasileiras, o verdadeiro objetivo é a hegemonia de um pensamento intolerante que sequer pode ser sustentado pelo ordenamento jurídico que defende e garante a diversidade cultural. Na publicação seguinte, a página questiona “as crianças estão sob ataque?”.

Este conteúdo refere que o Estado tem sinalizado, por meio de seus políticos, que as crianças pertencem a ele e não às famílias. O debate é inflamado pela suposta cartilha ideológica que as escolas teriam adotado para doutrinar seus filhos, utilizando-se da mídia como aliado, relata que o imaginário infantil é atacado com produções que buscam “sexualizá-

los e emburrecê-los”. Diante desse “ataque às instituições” e aos “valores”, as famílias devem agir como uma espécie de barreira de contenção protetiva dos filhos, o que convoca todos os pais a permanecerem em alerta contra o que denominam de sistema nocivo e destruidor dessa tenebrosa reengenharia social durante a guerra espiritual e cultural que visa destruir a “posição da família como depósito da vida e pilar principal” (Instagram, 2024e).

Todavia, esse posicionamento não se sustenta sob nenhum aspecto e somente visa eleger “inimigos comuns”, incitar o ódio e a intolerância. Sob o ponto de vista jurídico, tanto a Constituição Federal quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem a responsabilidade compartilhada da família, da sociedade e do Estado, em um compromisso colaborativo que deve efetivar o direito à educação de forma a estimular o respeito às diferenças, fomentar seu desenvolvimento integral como cidadão e membro da sociedade (Brasil, 1990).

Conforme a LDB (1996), “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Ressalta-se, assim, que a família e o Estado são os principais atores responsáveis pela concretização da educação e do desenvolvimento voltados à construção de cidadãos conscientes.

Nessa perspectiva, o perfil e muitos dos seus seguidores violam os direitos das crianças e adolescentes à educação, pois o direito de participar do processo educativo não legitima os genitores a incitar o ódio, a violência, a intolerância contra as minorias e a desqualificação de autores e educadores que defendem as pautas da inclusão social. Mas nessa verdadeira cruzada pelos valores tradicionais, a responsável pelo perfil não hesita em atacar as figuras que entende responsáveis pelas deturpações no processo educativo e faz uma postagem intitulada “Desmascarando Paulo Freire” na qual aponta que os métodos utilizados pelo educador e filósofo são prejudiciais a uma educação cristã. Nesse sentido, relata que o princípio da educação como libertação do indivíduo da sua condição de opressor, se refere a família e a igreja como figura opressora. Esse posicionamento estaria contra princípios cristãos, vez que a bíblia ensina que a família é o ponto central de ensino e orientação na educação dos filhos (Instagram, 2024c). Ademais, acusa o filósofo de alinhamento com o posicionamento marxista, que se refletiria em livros, as aulas e os professores estão imersos em “ideologia comunista”, o que também seria contrário aos ideais cristãos, vez que o centro da educação para eles é o conhecimento de Deus (Instagram, 2024d).

Sabe-se, com amparo em autores como Edgar Morin (2000, p.38), que o conhecimento pertinente é aquele que enfrenta a complexidade daquilo que o constitui, como o político, o econômico, o sociológico e até mesmo o mitológico. Portanto, em sentido contrário com o sustentado pelas postagens, o fechamento da educação para as complexidades da vida social levaria à alienação do sujeitos aprendentes, pois desconsiderar que a complexidade é a união entre a unidade e a multiplicidade, compreensão necessária para o desenvolvimento da inteligência e do conhecimento.

As crianças em plena fase de desenvolvimento físico e intelectual devem ser estimuladas ao convívio das culturas, valores e crenças presentes no país, capacitando-se para exercer sua cidadania de forma democrática, em respeito à diversidade. Portanto, a educação, plural e inclusiva precisa ser reconhecida, valorizada e defendida dos ataques dos inimigos da democracia, pois “sem o direito social à educação o indivíduo não é capaz de exigir e exercer direitos civis, políticos, econômicos e sociais, prejudicando, sobremaneira, sua inserção social” (França; Jaborandy, 2021, p. 104).

Deve-se, portanto, defender a educação como promotora da diversidade e alinhada com os direitos humanos, pois os “processos educativos contribuem para a formação de uma sociedade promotora de práticas democráticas alicerçadas na realidade histórico-cultural do país em que está inserida, sem descuidar da necessidade da convivência pacífica e respeitosa com as minorias” (França; Jaborandy, 2021, p. 105). O contexto histórico cultural do país é demasiado importante para a compreensão da sociedade e suas interações, por isso, o contato com conteúdos de correntes sociológicas e filosóficas diversas, com religiões de distintas matrizes (incluindo, por óbvio, as africanas) e com sua própria sexualidade tem o objetivo de educar as crianças brasileiras para que possam compreender a si mesmo nas suas dimensões social, religiosa e psíquica.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As tecnologias de informação e comunicação, aliadas ao avanço da internet e à popularização de seu acesso transformaram as maneiras pelas quais informações e conhecimentos são transmitidos, processados e compreendidos. Na atual sociedade em rede, os processos de comunicação digitais constituem importante ferramenta para o exercício da cidadania, bem como espaço importante para a concretização de direitos sociais.

Como visto neste trabalho, o ambiente digital tornou-se palco para as interações e a participação social, o que ocorre pela publicação e compartilhamento de conteúdos e pela

inserção de comentários. Essas práticas oportunizaram novas formas de manifestação, o que vai desde simples exercício da liberdade de expressão até a publicação de conteúdos carregados de violência (explícita ou simbólica), que atacam as minorias. Quando o espaço é apropriado para a difusão dessas mensagens o processo democrático passa a ser minado por posicionamentos extremistas que se utilizam da linguagem para desacreditar valores e crenças diversos daqueles defendidos pelo grupo que se pretende hegemônico.

Muitas dessas postagens têm cariz religioso e se utilizam desses preceitos e valores para desacreditar todos os posicionamentos que divergem de seus princípios, numa visão reducionista de mundo. Como se sabe, a religião é um dos pilares constitutivos da subjetividade humana e, como manifestação secular, encarregou-se de propagar valores comprometidos com um modelo de sociedade que tolera e estimula determinados comportamentos patriarcais, discriminatórios e intolerantes. Ainda que a diversidade cultural e religiosa da sociedade brasileira aponte em sentido da heterogeneidade, as ideias de uma identidade homogênea insistem em se manter, resistindo e fortalecendo-se por meio das redes sociais.

Tal qual utilizado nos processos catequizadores, as crianças e adolescentes são vistas como legatários e perpetuadores dos ideais religiosos tradicionais, o que faz com que muitos genitores ataquem, de maneira virulenta, os processos educativos que incluem conhecimentos de outras culturas religiosas. Ao inferiorizar e demonizar seus valores, imaginam estar assegurando a paz social, como visto nas publicações feitas no perfil @ministrandofilhos. Nelas é possível ver que os estereótipos culturais permanecem sendo motivadores da identificação comunitária de sujeitos, mobilizando-se a ideia de tradição e preservação familiar, de busca de bem comum, que seriam atacados por um processo educativo que deturpa os valores tradicionais. O que se vê, no entanto, é a mobilização da linguagem para mascarar discurso odioso para reprimir manifestações culturais, visando a hegemonia cristã.

Ao propagarem esses discursos, que não são “inofensivos”, como parece, os difusores atingem o núcleo central da democracia, a evidenciar que essas mensagens têm potencial negativo sobre a formação de crianças e adolescentes, devendo ser, eles sim, combatidos.

A proteção especial conferida às crianças, prevista na Constituição Federal e reafirmada no Estatuto da Criança e do Adolescente, destaca que a rede de ensino deve estimular o desenvolvimento harmonioso e voltado à cidadania, o que não combina com segregação, exclusão e morte de quem é diferente. O respeito à diversidade deve, portanto, ser a base da educação, em alinhamento com o objetivo de formar uma sociedade plural e igualitária, na qual todos tenham o direito de expressar sua cultura, suas crenças e valores.

Portanto, pensar a educação no século XXI significa reconhecer e valorizar a diversidade, as múltiplas identidades e compreender que a formação da subjetividade ocorre, também, no ambiente digital. Assim, tanto as relações presenciais quanto aquelas realizadas online devem respeitar os valores constitucionais, valorizar a pluralidade religiosa, abstendo-se de proferir mensagens odiantes. O Estado brasileiro é laico e, portanto, deve incluir componentes diversos na matriz curricular de suas escolas, educando-se crianças e adolescentes para o respeito à diversidade como caminho para a salvaguarda da dignidade humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 20 mar. 2024

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 07 abr. 2024

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 09 abr. 2024.

BUTLER, Judith. **Discurso de ódio: uma política do performativo**. Trad. Roberta Fabbri Viscardi. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2021.

BRUNO, Fernanda. **Máquinas de ver, modos de ser: vigilância, tecnologia e subjetividade** / Fernanda Bruno. – Porto Alegre: Sulina, 2013.

CÂMARA LIGADA. **Diversidade Religiosa**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/tv/491067-diversidade-religiosa/#:~:text=Mais%20de%2080%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o,e%2011%25%20n%C3%A3o%20possuem%20religi%C3%A3o..> Acesso em: 06 abr. 2024.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**. Movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CONCEIÇÃO, Kéwin da. **Os Discursos Extremistas e a abordagem jornalística: alguns recortes**. Disponível em: <https://repositorio.uces.br/11338/11099>. Acesso em: 13 abr. 2024.

CUSTODIO, André Viana; ZARO, Jadir. **Fraternidade e direitos humanos: desafios da educação humanizadora**. In: **Educação, direito e fraternidade: temas teórico-conceituais** / Josiane Rose Petry Veronese, Rafaela Silva Brito e Reynaldo Soares da Fonseca [org].

Caruaru-PE: Editora Asces, 2021, p. 94 a 109. Disponível em:
<http://repositorio.asces.edu.br/handle/123456789/2643>. Acesso em: 05 abr. 2024.

ELIOT, Thomas Stearns. **Notas para a definição de cultura**. Tradução de Eduardo Wolf. São Paulo: Realizações, 2011.

FRANÇA, Adelaide Elisabeth Cardoso Carvalho de; JABORANDY, Clara Cardoso Machado. Cidadania fraterna e direito à educação: um debate necessário. *In: Educação, direito e fraternidade: temas teórico-conceituais/* Josiane Rose Petry Veronese, Rafaela Silva Brito e Reynaldo Soares da Fonseca [org]. Caruaru-PE: Editora Asces, 2021, p. 94 a 109. Disponível em: <http://repositorio.asces.edu.br/handle/123456789/2643>. Acesso em: 05 abr. 2024.

HALL. Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

INNERARITY, Daniel. Una teoría de la democracia compleja. Gobernar en el siglo XXI. Barcelona: Galaxia Gutenberg, 2020.

SANTOS, Felipe. **As Redes Sociais mais usadas no Brasil em 2024: tudo o que você precisa saber sobre cada rede social**. Disponível em:
<https://www.conversion.com.br/blog/redes-sociais/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

SILVA, Eliane Moura da. Religião, Diversidade e Valores Culturais: conceitos teóricos e a educação para a Cidadania. **Revista de Estudos da Religião**, n. 2, p. 1-14, 2004. Disponível em: https://www4.pucsp.br/rever/rv2_2004/p_silva.pdf. Acesso em: 10 abr. 2024.

INSTAGRAM. **Você preparou seu filho**. 2024a. Disponível em:
https://www.instagram.com/p/C24_SOhusrg/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==. Acesso em: 23 mar. 2024.

INSTAGRAM. **O que é progressismo?**. 2024b. Disponível em:
https://www.instagram.com/p/C2-vXQeuym/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==. Acesso em: 23 mar. 2024.

INSTAGRAM. **Desmascarando Paulo Freire: parte 1**. 2024c. Disponível em:
https://www.instagram.com/p/C3C6rO3uuWo/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==. Acesso em: 23 mar. 2024.

INSTAGRAM. **Desmascarando Paulo Freire: parte 2**. 2024d. Disponível em:
<https://www.instagram.com/p/C3DT9mXu7Hq/?hl=pt-br>. Acesso em: 23 mar. 2024.

INSTAGRAM. **As crianças estão sob ataque?**. 2024e. Disponível em:
<https://www.instagram.com/p/C3bKR2XvwhX/?hl=pt-br>. Acesso em: 24 mar. 2024.

INSTAGRAM. **Inferno na escola**. 2024f. Disponível em:
https://www.instagram.com/p/C3oFWM_OWYK/?hl=pt-br. Acesso em: 24 mar. 2024.

INSTAGRAM. **Mensagem enviada por uma mãe.** 2024g. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C3z0KcK0mjN/?hl=pt-br>. Acesso em: 24 mar. 2024.

LÉVY, Pierre. *A conexão planetária: o mercado, o ciberespaço, a consciência.* Tradução de Maria Lúcia Homem e Ronaldo Entler. São Paulo: Ed. 34, 2001.

MDHC. **Relatório de Recomendações para o Enfrentamento do Discurso de Ódio e o Extremismo no Brasil.** Christian Ingo Lenz Dunker, Débora Diniz Rodrigues, Esther Solano. et al. / Camilo Onoda Luiz Caldas, Manuela Pinto Vieira d'Ávila, Brenda de Fraga Espindula. et al. (Coord.). 1. ed. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/mdhc-entrega-relatorio-com-propostas-para-enfrentar-o-discurso-de-odio-e-o-extremismo-no-brasil>. Acesso em: 10 abr. 2024.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro.** Trad. Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 2 ed. Brasília/DF: 2000.

MOURA, Ariel Augusto Lira de. Democracia e Direitos Humanos na regulação de redes sociais: entre indeterminação e conflito. *In: Diferencialidades e inquietudes no Direito.* Lais Nardon Martins ... [et al.][organizadores]. Blumenau/SC: Editora Dom Modesto, 2024. Disponível em: <https://www.dommodesto.com.br/produto/diferencialidades-e-inquietudes-no-direito/>. Acesso em: 11 abr. 2024.

PRENSKY, Marc. **Digital natives, digital immigrants.** MCB University Press, Vol. 9, No. 5, October 2001. Disponível em: <https://www.marcprensky.com/writing/Prensky%20-%20Digital%20Natives,%20Digital%20Immigrants%20-%20Part1.pdf>. Acesso em 17 set. 2024.

SAFERNET. **Indicadores.** Disponível em: <https://indicadores.safernet.org.br/indicadores.html>. Acesso em: 07 abr. 2024.

SEN, Amartya. **Identidade e violência:** a ilusão do destino. Traduzido por José Antônio Arantes. São Paulo: Iluminuras, Itaú Cultural, 2015.

TYLOR, Edward Burnett. A ciência da cultura. *In: Celso Castro (org.) Evolucionismo cultural.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005, p. 31-45. Disponível em: <http://sociofespsp.files.wordpress.com/2012/04/castro-c-evolucionismo-cultural.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2024.

WALDRON, Jeremy. **The harm in hate speech.** Harvard University press. Cambridge, Massachusetts. London: England, 2012.

WOLTON, Dominique. *La otra mundialización. Los desafíos de la cohabitación cultural global.* Barcelona: Editorial Gedisa, 2004.

VERONESE, Josiane R. Petry. Estatuto da Criança e do Adolescente - 30 anos - entre avanços e omissões. *In: VERONESE, Josiane R. Petry. Estatuto da Criança e do Adolescente 30 anos: grandes temas, grandes desafios.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.